Apresentação: 20/12/2023 10:19:45.713 - MESA
INC n.1731/2023

# INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere ao Poder Executivo o envio de proposição que altere a Lei nº 8.112, de 1990, para eliminar a vedação de servidor público ser sócio administrador de empresas.

Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

O art. 32, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, dispõe que compete a sua Pasta a "política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal".

Nesse sentido, sugerimos que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos articule alteração normativa na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para eliminar a vedação de servidor público ser sócio administrador de empresas[1].

Hoje, na prática, o que acontece é que, por existir essa vedação, o servidor acaba procurando alguém para "dividir" a sociedade empresária com ele (geralmente, algum parente ou amigo). No final das contas, ele continua empreendendo, sendo forçado a buscar um meio de "driblar" a legislação.

A nosso sentir, a vedação legal constitui injustificado e obsoleto entrave ao empreendedorismo, tão enaltecido pela Medida Provisória nº 1.187/2023, que "Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

1 "Art. 117. Ao servidor é **proibido**:

.....

X **- participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio**, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário";

*CD235620663900*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235620663900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 20/12/2023 10:19:45.713 - MESA
INC n.1731/2023

Aliás, no plano infralegal, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, promulgou a Portaria Normativa nº 6, de 15 de junho de 2018, que assim dispõe:[2]

> *"Art.5º* ***Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada:***
>
> *I - a participação em sociedade privada, personificada ou não, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*
>
> *II - a participação em fundação, cooperativa ou associação;*
>
> *III -* ***a inscrição do servidor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ****;*
>
> *IV - a mera indicação de servidor como sócio-administrador em contrato social;*
>
> *V -* ***a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada;***[3]
>
> *VI - a constituição de pessoa jurídica para objetivos específicos, desconectados da atividade de empresa em sentido estrito e sem a caracterização de atos de administração ou gerência; e*
>
> *VII - as demais hipóteses indicadas no art. 117, parágrafo único, I e II, da Lei nº. 8.112, de 1990".* (Grifamos)

Ou seja, essa Portaria já confere maior liberdade para os servidores públicos atuarem como empreendedores.

Todavia, por ela não ter força de lei, podendo ser alterada por simples ato administrativo, sugerimos que Vossa Excelência envide esforços para o envio de projeto de lei ou medida provisória que altere a própria Lei nº 8.112/1990, a fim de positivar o fim da vedação contida no art. 117, inciso X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

E aqui, é preciso fazer um amplo reconhecimento ao trabalho dos empreendedores, que movimentam a economia do país.

Atualmente, as micro e pequenas empresas geram emprego, renda, inovações tecnológicas, promovem a inserção das mulheres e públicos marginalizados no mercado de trabalho, fomentam a sustentabilidade, apoiam a agricultura familiar e cada vez mais ultrapassam as fronteiras do país, conquistando mercados mundo afora.

2 https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33654/11/PortariaNormativaMP_6_2018.pdf. Acesso em 8/11/2023.

3 Essa nomenclatura está agora defasada, pois toda EIRELI passou a ser chamada de sociedades limitadas unipessoais, por força da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

*CD235620663900*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235620663900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 20/12/2023 10:19:45.713 - MESA
INC n.1731/2023

Só em agosto deste ano de 2023, os pequenos negócios registraram o segundo maior volume de empregos criados em 2023. Foram 221 mil novas contratações, sendo 161 mil oriundas das micro e pequenas empresas (MPEs), ou seja, 73% do total.

Os dados são de um levantamento do *Data Sebrae*, a partir de informações divulgadas pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Em termos de renda, informações do Ministério da Economia, divulgados pelo Sebrae, mostram que essas empresas foram responsáveis, em 2022, por gerar um terço do PIB brasileiro – algo próximo a R$ 420 bilhões[4].

Uma estimativa feita pelo Sebrae, com base em dados da Receita Federal e pesquisas da instituição, mostra que praticamente metade da população (95 milhões de pessoas) é impactada direta ou indiretamente por Microempreendedores Individuais (MEIs) e MPEs. São 39 milhões de empresários enquadrados nessas modalidades de negócio e 56 milhões de funcionários e familiares envolvidos direta ou indiretamente nesses empreendimentos.

Nessa conjuntura, não vemos justificativa sólida para que os servidores públicos sejam obrigados a ficar alheios a tais modalidades de geração de renda, que são lícitas e fomentadas pelo Estado.

Pelo exposto, e tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo para propor lei sobre a matéria, como dispõe o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, encaminhamos esta sugestão a Vossa Excelência, de encaminhamento ao Congresso Nacional de proposição visando a alteração normativa acima alvitrada.

Por fim, solicitamos que os encaminhamentos derivados desta Indicação, efetuados pelo Poder Executivo, sejam informados a este gabinete parlamentar.

4 https://g1.globo.com/empreendedorismo/pegn/especial-publicitario/empreenda-com-sebrae/noticia/2023/10/27/outubro-celebra-a-forca-do-micro-e-pequeno-empreendedor-brasileiro.ghtml. Acesso em 20/12/2023.

*CD235620663900*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235620663900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 20/12/2023 10:19:45.713 - MESA
INC n.1731/2023

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2023-22407

*CD235620663900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235620663900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 20/12/2023 10:19:45.713 - MESA
INC n.1731/2023

# REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao envio de proposição que altere a Lei nº 8.112, de 1990, para eliminar a vedação de servidor público ser sócio administrador de empresas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o envio de proposição que altere a Lei nº 8.112, de 1990, para eliminar a vedação de servidor público ser sócio administrador de empresas.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2023-22407

*CD235620663900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235620663900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto